



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Araçoiaba da Serra/SP, 15 de janeiro de 2024.

COPIA

Ofício nº 24/24

Gab. do Vereador

LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS

Ref.: Cobrança de cumprimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA PROTOCOLO
31 JAN. 2024
PROTOCOLO Nº 3711
HORA _____
ASSINATURA _____

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na qualidade de Vereador do Município de Araçoiaba da Serra/SP, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa., através do setor competente, com relação assunto em referência, que seja cobrado o cumprimento dos artigos 1º e 4º da Lei nº1.734.

Esperando contar com a costumeira atenção, aproveito o ensejo para elevar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
LEANDRO PORTELLA
VEREADOR

Ao Ilmo. Senhor

Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal

A/C Senhor José Carlos de Quevedo Junior



= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Av. Luane Milanda de Oliveira – 600 - Fone (015) 3281-7000 Fax (015) 281-1833
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.734

DE 07 DE JULHO DE 2010

CÓPIA

“Dispõe sobre Agendamento Telefônico de Consulta Médica para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas unidades de Saúde do município de Araçoiaba da Serra e da outras providencias”.

João Franklin Pinto, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Artigo 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 07 de Julho de 2010.

João Franklin Pinto
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no átrio desta Prefeitura Municipal e disponibilizado no site oficial desta Municipalidade, Araçoiaba da Serra, em 07 de Julho de 2010.